



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 164 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 11 de novembro de 2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DE ATIVIDADE DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Há muito tempo que se discute a legitimidade da atividade delegada à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, mediante a celebração de convênio entre Município e Estado, ao abrigo das normas previstas no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, cujas opiniões divergentes se curvaram ao posicionamento favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não se manifestou contrariamente aos casos concretizados até então.

Neste Município de Pradópolis, desde o ano de 2017, a Administração vem desenvolvendo estudos sistemáticos para viabilizar o convênio em parceria com o Estado, do qual decorre a atividade delegada que permite aos policiais militares desempenharem suas funções nos dias de folga, férias e licença, mediante remuneração paga pela Prefeitura, através de gratificação de desempenho.

O objetivo da atividade delegada é apostar que o convênio poderia melhorar as condições de segurança dos locais públicos, pois aumentaria o número de policiais na rua, contribuiria para a fiscalização de irregularidades, principalmente os atos de vandalismo e depredação de patrimônio municipal, que tem sido uma constante nos registros de ocorrências administrativas e policias.

Seria, ao meu sentir, uma mentira segura de recorrer à parceria com a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública para zelar e conservar o patrimônio público nesta cidade de Pradópolis, pois esse convênio seria um instrumento a mais para o Executivo satisfazer suas demandas mais prioritárias da atualidade, que é exatamente o sério e gravíssimo problema da segurança pública, que tanto preocupa e atormenta a população em geral.

A lei que ora submeto a Vossa Excelência e nos nobres Vereadores e Vereadora dessa colenda Câmara Municipal é de meios e não de fins, ou seja, autoriza a celebrar o convênio, mas não obriga o Executivo a fazê-lo, o que dependerá, obviamente, de um decreto que regulamente a matéria e defina, com mais clareza as cláusulas e condições em que se defina a atividade delegada dos policiais militares.

Pretendo ficar atento ao posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado, para efeito de manter o convênio em vigor, pelo período máximo de sessenta meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Todavia, embora se trate de prestação de serviços executados de forma continua, deverei celebrar máximo previsto em lei, para manter a duração do convênio adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

E na hipótese de eventual rescisão, a qualquer tempo, desde que presente motivo de força maior e devidamente justificado, o convênio poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenentes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo quem que tenha vigorado e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Por outro lado, caso haja qualquer preocupação dessa Casa Legislativa, mormente da Comissão de Justiça e Redação, o que é muito justo, oportuno e procedente, informo que foi proposta ação direta de constitucionalidade da Lei nº 14.977/2009, do Município de São Paulo, pela Associação Brasileira das Guardas Municipais, por ter criado a gratificação de desempenho de atividade delegada, para pagamento aos policiais militares e civis que exercessem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo.

A ministra relatora Carmem Lúcia do Supremo Tribunal Federal negou seguimento aquela ação direta de constitucionalidade, contra o apontado ato de celebração de convênio entre o Estado e o Município de São Paulo, por entender evidente que o convênio a quer essa lei faz referência não dispõe de autonomia normativa, tampouco de generalidade e sequer permaneceria no mundo jurídico caso a lei em foco fosse revogada, pela consequência óbvia de que não mais existiria a gratificação que lhe é objeto.

E por considera-la incabível, determinou o arquivamento de processo ADI do Processo ADI nº 4.329/SP, cuja decisão foi publicado pelo DJe. N° 118 de 29/06/2010.

Informo ainda mais que a título de gratificação por desempenho de atividade delegada, que corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo policial militar, no exercício exclusivo da atividade delegada, pretendo pagar pelos serviços efetiva e comprovadamente prestados, os seguintes valores:

Aos Oficiais: 1º Tenente PM e 2º Tenente PM. O valor de cada hora despendida será de 110% (cento e dez por cento) de 1,0 UFESP (Uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo). Aos Praças: Subtenente, Sargento, Cabo e Soldado, o valor de cada hora despendida será de 100% (cem por cento) de 1,0 UFESP (Uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

É importante lembrar que o valor da gratificação não será incorporado à remuneração do servidor estadual, para qualquer efeito, por possuir caráter de vinculação obrigatória ao exercício da atividade delegada, não fazendo jus ao seu pagamento, caso ocorra o afastamento ou se confirme a paralização das atividades gratificadas, por qualquer motivo.

O acompanhamento da execução do convênio far-se-á por uma Comissão Especial, composta, paritariamente, de 4 (quatro) membros, sendo dois servidores municipais: 01 (um) da Diretoria Municipal de Administração Geral, 01 (um) da Diretoria Municipal de Finanças e Orçamentos, e dois servidores estaduais da Polícia Militar.

Os membros da Comissão Especial serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Prefeito indicar os servidores municipais e à própria Polícia Militar a escolha de seus respectivos servidores estaduais. Enquanto o exercício da respectiva função pública não será remunerado, mas considerando "pro-honore", por ser de relevante interesse público deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

A presidência da Comissão Especial caberá a um dos servidores municipais, indicados pelo prefeito, mediante portaria, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado. Enquanto que entre suas principais atribuições e responsabilidade se destacam a aprovação do plano de trabalho e a avaliação e aprovação da quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada, assim como acompanhar e fiscalizar a execução do convênio.

Expostas de maneira objetiva as razões que fundamentam a presente propositura, reitero que são muitas as correntes favoráveis à recomendação de quem os municípios devem implantar a atividade delegada, como medida prioritária para melhorar as condições de segurança pública.

E destaco como principal justificativa para a celebração do convênio, que a intervenção militar do Estado se faz necessária, não só em razão de conjugar esforços no sentido de que o maior poder de repressão, conferido pela possibilidade, pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposta pela Polícia Militar, onde quer que se apresente.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, FÁBIO PEREIRA DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI N° 086 /2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DE ATIVIDADE DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele **saciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, e seus respectivos aditamentos, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O emprego de policiais militares nas atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo fica preferencialmente reservado aqueles classificados no 43º Batalhão da Polícia Militar do Interior.

Artigo 2º - Para os fins específicos desta lei, fica criada a gratificação por desempenho de atividades delegada, a ser paga mensalmente pelo Poder Executivo Municipal aos integrantes da Polícia Militar, que exerçerem comprovadamente atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio celebrado com este Município de Pradópolis.

§ 1º - A gratificação por desempenho de atividade delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidos estadual, no exercício exclusivo da atividade delegada, assim classificada:

I - Oficiais: 1º Tenente PM e 2º Tenente PM, o valor de cada hora despendida será de 110% (cento e dez por cento) de 1,0 UFESP (Uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

II - Praças: Subtenente, Sargento, Cabo e Soldado, o valor de cada hora despendida será de 100% (cem por cento) de 1,0 UFESP (Uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

§ 2º - O valor da gratificação, a que se refere este artigo, não será incorporado à remuneração do servidor estadual, por possuir caráter de vinculação obrigatória ao exercício exclusivo da atividade delegada, não fazendo jus ao seu pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

caso ocorra o afastamento ou se confirme a paralisação das atividades gratificados, por qualquer motivo.

§ 3º - O pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, e será pago na proporção exata da quantidade de horas despendidas e apuradas pela Comissão Especial, durante o mês.

Artigo 3º - O acompanhamento da execução do convênio far-se-á por uma Comissão Especial, composta, paritariamente, de 04 (quatro) membros, sendo dois servidores municipais: 01 (um) da Diretoria Municipal de Administração Geral, 01 (um) da Diretoria Municipal de Finanças e Orçamento; e 02 (dois) servidores estaduais da Polícia Militar.

§ 1º - Os membros da Comissão Especial serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Prefeito indicar os servidores dos Departamentos Municipais e à própria Polícia Militar a escolha de seus respectivos servidores estaduais, dentre os quais: Comandante/Sargento do Pelotão de Polícia Militar de Pradópolis e outro membro do Pelotão.

§ 2º - O exercício da função de membro da comissão especial não será remunerado, mas considerado "pro – honore", por ser de relevante interesse público para este Município de Pradópolis.

§ 3º - A presidência da comissão especial caberá a um dos servidores municipais, indicados pelo Prefeito, mediante portaria devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

Artigo 4º - Os membros da Comissão Especial terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - realizar reunião mensal ou qualquer tempo se houver motivo justificado, mediante convocação do Presidente, podendo ocupar qualquer sala disponível dos prédios públicos da Administração municipal;

II - aprovar o plano de trabalho objeto do convênio, contendo, no mínimo, a identificação das metas a serem atingidas e das etapas ou fases programadas;

III - avaliar e aprovar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhar ao comando local da Polícia Militar, todas as recomendações e adequações que se fazem necessárias;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, e encaminhar as escalas e cargas horárias de trabalho, as autoridades competentes, e recomendar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos constatados;

V - avaliar e aprovar o número de horas despendidas por cada servidor estadual, no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como a perfeita regularidade da operacionalização do programa de trabalho, para fins de depósito bancário da gratificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

VI - propor a reformulação do plano de trabalho se houver necessidade de interesse público, desde que não implique na mudança do objeto do convênio;

VII - apontar os locais que necessitam propriamente da presença permanente da fiscalização policial, cabendo à Polícia Militar avaliar tecnicamente o pedido e decidir sobre a viabilidade do atendimento;

VIII - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar e determinar a substituição imediata do servidor estadual, no caso de comprovada inadimplência no cumprimento do objeto do convênio.

Parágrafo único - O plano de trabalho, a que se refere o inciso II, deste artigo, deverá conter a estimativa do número de militares do Estado, que será definido de acordo com as condições financeiras e disponibilidades orçamentárias do Município.

Artigo 5º - O Comandante do Pelotão da Polícia Militar de Pradópolis encaminhará à comissão especial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, planilha indicativa do número de horas despendidas e dos dados da conta bancária de cada servidor estadual, no exclusivo exercício da atividade delegada.

Parágrafo único - A comissão especial avaliará a planilha mensal e aprovará a execução das atividades delegadas, para então requisitar o pagamento mensal das horas efetivamente trabalhada, que será efetuado, dentro de mais cinco dias úteis, mediante depósito do respectivo valor da gratificação na conta corrente do Policial Militar, aberta em instituição bancária oficial.

Artigo 6º - O convênio autorizado na forma desta lei, cuja duração ficará adstrita à vigência anual do respectivo crédito orçamentário, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de aditamentos, observado o limite máximo de sessenta meses, a contar da data de sua assinatura e publicação resumida, em órgão de imprensa escrita oficial.

Parágrafo único - A qualquer tempo o convênio, a que se refere este artigo, poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenentes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo quem que tenha vigorado e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Artigo 7º - O Município detém a autoridade normativa e exerce o controle da fiscalização sobre a execução do convênio, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cabendo aos partícipes a prestação de contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Para efeito de assegurar o controle externo, o Executivo enviará, semestralmente, à Câmara Municipal, a cópia da planilha indicativa do número de horas despendidas e a listagem contendo os nomes dos Polícias Militares, no exclusivo exercício da atividade delegada, devidamente avaliada e aprovada pelos membros da Comissão Especial.

Artigo 8º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, no presente exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

crédito adicional especial junto à Diretoria Municipal de Administração Geral, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 8.000,00.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do crédito especial, autorizado na forma deste artigo e a ser aberto por decreto executivo, serão cobertas com recursos não comprometidos, a que alude o inciso III, do 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9º - Aplicam-se, no que couber, as normas estabelecidas nesta lei, ao instrumento de convênio a ser celebrado entre Município e a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, as disposições pertinentes do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666 de 13 de junho de 1.993, em sua atual redação.

Artigo 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, mediante decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação oficial.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 11 de novembro de 2019.



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis